



BRASNORTE

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
 Leis **Complementar** () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo
Sub. nº **106** / **2021**
Em, **16** / **07** / **2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Adiciona os Artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 2.075/2017 de 02 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado o Art. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 2.075/2017 de 02 de outubro de 2017 com a seguinte redação:

“**Art. 8º-A.** É livre, no âmbito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, o exercício da optometria pelos técnicos em optometria, desde que cumpridas as exigências que a lei estabelecer.

Art. 8-B. Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão de licenças de instalação e alvarás sanitários para instalação de estabelecimentos de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar no âmbito de suas atribuições, atentando para os limites de atuação impostos pelo artigo 4º, § 5º, inciso IX, da Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013.

§1º Aos estabelecimentos de gabinetes optométricos será concedido o Alvará de Funcionamento referente à Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimento prevista no artigo 8º e parágrafos desta lei, pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, devendo atentar para as regras previstas nos parágrafos do artigo anterior, além dos seguintes requisitos:

- Observe as normas sanitárias pertinentes;
- Indique profissional habilitado responsável pelo funcionamento do estabelecimento, mediante apresentação de diploma do Curso de Optometrista expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



BRASNORTE

PREFEITURA

§2º É expressamente proibido aos optometristas indicar determinado estabelecimento de óptica para aviamento de suas receitas.

§3º É proibido aos optometristas a comercialização de lentes de contato, armações e óculos óticos.

Art. 8-C. O não cumprimento das normas e preceitos desta Lei sujeitará os infratores, mediante procedimento administrativo a:

- I – Notificação;
- II – Multa de 10 (dez) UFM do município; e,
- III – Cassação do Alvará de Funcionamento e Licença.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quinze dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA